



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0205/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA E A EMPRESA DANÚBIO COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 06 - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **DANÚBIO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84**, Localizada na Rua São João, 28 – Camamuzinho – Centro - CEP. 45.500-000 - Município de Ibirapitanga – Bahia, representando neste ato pelo **Sr. Rosinaldo Pereira Souza**, portador do **RG. 02.980.065-02 SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 414.544.995-91**, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial**, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 41/2019**, autorizado pelo Processo Administrativo **Nº. 097/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Equipamentos e Material Esportivo para Atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, conforme discriminado na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **23 de agosto a 31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos os Produtos constante no objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 13.720,00 (treze mil setecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, ou entrega única de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produtos descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N° 025/2018 de 02 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

8.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa, correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	03.10.11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade:	2.046 – Gestão da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	29 - FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ibirapitanga, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – Bahia, 23 de agosto de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 23 de agosto de 2019.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANÚBIO COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84
Rosinaldo Pereira Souza
CPF/MF. 414.544.995-91
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG.

2. _____
RG.